

SINDICATO - SINTHA

E

ASERPA

**UNIDOS PARA
MELHOR ATENDER
O TRABALHADOR
E SUA FAMÍLIA**

TELEFONES: 3.661.53.04 OU 3.661.5005

PISOS ENTIDADES 2023

PISO SALARIAL DO SINDICATO: R\$ 1.411,24 (Um mil, quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

AUMENTO ANUAL: 6,93 (Seis vírgula noventa e três por cento) a incidir sobre o salário de DEZEMBRO/2022.

ADN - ADICIONAL NOTURNO: 30% Sobre o salário base.

HORAS EXTRAS : 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) nos feriados.

PAF – EMPREGADO : R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) deverá ser descontada do empregado.

TAXA NEGOCIAL: Deverá ser descontado 1% (um por cento) da remuneração dos empregados sobre o mês de Fevereiro/2023 em prol da entidade sindical SINTHA (exceto empregados participantes do PAF) conforme descrito na Cláusula 56º (quinquagésima sexta).

QUEBRA DE CAIXA: 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo.

INSALUBRIDADE: Deve ser calculada sobre o salário mínimo.

PISO SALARIAL PARA ESCOLAS SEM FINS LUCRATIVOS:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: R\$ 1.962,12 (Um mil, novecentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

PROFESSOR DE CRECHES E ESCOLAS CONVENIADAS COM AS PREFEITURAS DE ARAXÁ E TAPIRA: R\$ 2.798,34 (Dois mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)

COORDENADOR ADM./PEDAGÓGICO: R\$ 2.905,50 (Dois mil novecentos e cinco reais e cinquenta centavos).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000171/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000728/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100452/2022-49
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, E TURISMO, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, TURISMO, HOSPITALIDADE E SIMILARES DO PLANALTO DE ARAXA, CNPJ n. 03.482.109/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**, com abrangência territorial em Araxá/MG e Tapira/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PARA ESCOLAS SEM FINS LUCRATIVOS

Parágrafo Primeiro- A partir de 1º de Janeiro de 2022 serão praticados os seguintes pisos salariais para uma jornada de 220 horas mensais, ficando permitido o pagamento conforme a proporcionalidade das horas trabalhadas, exceto para os empregados aprendizes por serem regidos por lei específica:

****Professor de educação infantil: R\$ 1.834,96 (um mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)**

****Em virtude da Lei 11.494 de 20 de Junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e o decreto 6.253, de 13 de Novembro de 2007, que dispõe sobre a regulamentação e da outras providências, ficam assegurado aos empregados que trabalham com a educação infantil na condição de professor (creches de associações comunitárias e ou instituições sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o poder público)um piso único conforme tabela acima. I-Excepcionalmente os empregados que trabalham com a educação infantil das creches e associações comunitárias e ou instituições sem fins lucrativos, conveniadas com as prefeituras de Araxá e Tapira, recomenda-se o piso de professor de **R\$ 2.616,99(Dois mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)** e Coordenador Administrativo/Pedagógico **R\$ 2.717,20 (Dois mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos)****

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será o valor de R\$ 1.198,06 acrescido do INPC apurado no período de Janeiro a Dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada de 12x36 e estagiários.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA/CORREÇÃO SALARIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 24 (vinte) meses de 01/01/2022 a 31/12/2023 para as cláusulas de natureza social, as cláusulas econômicas, juntamente com o salário vigente no mês de JANEIRO de 2023, serão reajustadas de acordo com a variação do INPC do período de 01/01/2022 à 31/12/2022, acrescido de 1% (um por cento) de aumento real, a incidir sobre o salário vigente em DEZEMBRO/2022 e vigorando-se a partir de 1º de JANEIRO de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2022, as **ENTIDADES FILANTRÓPICAS, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E BENEFICENTES, ONGS, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS** reajustarão os salários dos empregados, o valor equivalente ao INPC, apurado do período de 01/01/2021 a 31/12/2021 a incidir sobre o salário base vigente no mês DEZEMBRO de 2021.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTO SALARIAL

Fica ressalvado o direito das entidades sem fins lucrativos, associações, fundações sem fins lucrativos, ongs, entidades beneficentes, entidades religiosas de compensarem eventuais aumentos concedidos no período.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, o empregador deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos, dos respectivos descontos e a identificação da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se as entidades o envio de comprovante de pagamento por e-mail, dispensando a forma impressa desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - VALE

Faculta-se às entidades antecipar o pagamento do salário a seus empregados, até 20 (vigésimo) dia do mês, um mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração auferida pelo empregado no mês anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A pedido do empregado as entidades poderão parcelar o adiantamento (vale) nos salários dos meses subseqüentes.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DEDUÇÕES

Somente poderão ser deduzidos dos vencimentos dos empregados, os valores relativos a cheques devolvidos e/ou cartão de credito não resgatados, quando não forem observadas pelos empregados responsáveis, as normas determinadas pela empresa para seus recebimentos. Estas normas deverão ser comunicadas por escrito e ter o contra recibo dos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Aos empregados que forem convocados a exercerem atividades em substituição, por período superior a 30(trinta) dias, garantir-se-á o direito ao salário do substituído, sendo pago a diferença a titulo de gratificação por função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS

As diferenças apuradas na folha de pagamento verificadas em prejuízo do empregado serão apuradas e pagas no prazo de máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua constatação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As ressalvas no TRCT (termo de rescisão contrato de trabalho), verificadas em prejuízo do empregado serão apuradas e pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua constatação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salários no prazo estabelecido em lei, às empresas incorrerão em multa determinada pela legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para os trabalhadores que exerçam a função exclusiva de caixa. Somente poderão ser deduzidos dos vencimentos dos trabalhadores, os valores relativos a cheques devolvidos e/ou cartão de credito não resgatados, quando não forem observadas pelos empregados responsáveis, as normas determinadas pela empresa para seus recebimentos. Estas normas deverão ser comunicadas por escrito e ter o contra recibo dos empregados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal prestada pelo trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Será pago o adicional noturno de 30% (trinta por cento), tendo como referencial o salário base do empregado, desde que laborado no horário de 22:00 às 05:00 horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As entidades pagarão mensalmente o adicional de insalubridade para seus empregados que quando devido será sempre calculado sobre o salário mínimo.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL

Os empregados que residirem em imóvel do empregador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão promover a desocupação dentro do prazo Máximo de 30 (trinta) dias, depois de expirado o prazo do aviso prévio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÃO

As refeições quando fornecidas aos empregados, almoço, jantar, ou lanche terão desconto máximo no valor de 1% (Um por cento) mensal do piso da categoria e não constitui qualquer complemento salarial e não integram o salário para qualquer efeito legal.

Os funcionários ao executarem suas atividades diárias estando a uma distância superior a 1Km do restaurante ou local para tomar sua refeição poderão consumi-la no próprio local de trabalho.

As empresas poderão fornecer alimentação aos trabalhadores através do **PAT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária dentro do estabelecimento do empregador obriga-se este a fornecer lanche gratuito de forma a recompor as energias dos trabalhadores, ou ressarcir-lo da despesa correspondente, desde que a jornada seja superior a 02 horas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional e seus dependentes legais, consiste em prestar assistência à saúde, e em proporcionar lazer e cultura, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados e de seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Programa de Assistência Familiar será mantido pelas **ENTIDADES FILANTRÓPICAS, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E BENEFICENTES, ONGS, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**, Empregados e Entidades Sindicais, devendo cada parte cada parte cumprir o ajustado neste instrumento da seguinte forma:

I - Ao SINTHA caberá a organização e a administração do Programa.

II - Cada empregado contribuirá, mensalmente, a partir de 01.01.2022, com a importância de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais), que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas entidades ao SINTHA até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da importância devida pelo empregado para manutenção do Programa (inciso II, parágrafo primeiro), será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINTHA fará que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o SINTHA possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta Cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Normativo da Categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica instituída uma multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do valor do benefício no parágrafo primeiro desta cláusula, por rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revestida a Entidade Profissional, aplicável às entidades que descumprirem a presente cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Juntamente com as demais parcelas que forem devidas no TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) a empresa pagará aos beneficiários do empregado que falecer, um auxílio funeral no valor equivalente a 1 (um) piso da categoria vigente à época do falecimento, desde que o empregado não seja beneficiário do seguro de vida.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato Patronal contratará, junto a seguradora reconhecida pela SUSEP, apólice coletiva, onde figurarão como segurados todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, sem ônus para os mesmos e com coberturas definidas na forma abaixo.

Parágrafo Primeiro-Em caso de sinistro, os valores pagos deverão ser de:

R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) em caso de morte por qualquer causa;

R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) em caso de invalidez permanente ou parcial por acidente;

Parágrafo Segundo- O seguro contratado deverá cobrir, em caso de morte, o auxílio funeral familiar até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), além do fornecimento do auxílio alimentação, no valor de R\$ 770,00

(setecentos e setenta reais), pagos de uma única vez.

Parágrafo Terceiro - As entidades, obrigatoriamente, pagarão mensalmente junto a seguradora contratada pelo Sindicato Patronal a importância de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, valor este permanecerá sem reajuste do dia 01/01/2022 à 31/12/2023. O valor acima informado terá reajuste anual de acordo com a seguradora contratada pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto- As entidades inadimplentes com o repasse deverão arcar, em caso de sinistro, com todas as despesas descritas nos parágrafo primeiro e segundo desta cláusula, estando os Sindicatos Profissional ou Patronal isentos de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quinto- No ato da homologação de TRCT no sindicato profissional, deverá ser apresentada declaração de quitação do seguro de vida, emitida pelo **SINDIHORB**. As empresas que não cumprirem esta determinação pagarão multa tendo como base para aplicação o valor especificado no artigo 477 da CLT ao empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, que exercerem as funções de vigia e porteiro quando os mesmos, no exercício de suas funções em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica proibido a contratação à título de experiência de empregado que já tenha sido empregado da mesma Empresa, quando contratado na mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerá aos empregados, cartas de referencia/apresentação quando solicitadas por escrito pelo empregado, ressaltando-se os casos de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos empregadores darão preferência aos empregados já contratados para o preenchimento de cargos de relevo ou importância, sempre que a conveniência assim o recomendar, a critério do empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO - As partes convenientes ajustam que todos os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores com mais de ano de serviço serão homologados perante o sindicato que representa a categoria profissional, obrigando-se este a proceder, com antecedência, a marcação de dia e hora para que não ocorra nenhum atraso, dentro do prazo máximo previsto em lei para o pagamento das verbas rescisórias. Os valores apontados no TRCT poderão ser pagos mediante depósito bancário em conta corrente ou conta salário. No caso de o período correspondente ao aviso prévio terminar em dias que antecedam os sábados, domingos e feriados o pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, considerando-se sua efetuação dentro do prazo legal. O mesmo ocorrerá no

caso de não funcionamento do sindicato representativo da categoria profissional no dia destinado ao referido pagamento, por qualquer motivo que seja. Se no dia e horário previamente designados o empregado não comparecer, o sindicato profissional deverá emitir uma declaração atestando a ausência do empregado. O mesmo deverá ocorrer se o empregado comparecer e recusar o recebimento dos valores constantes do TRCT ou mesmo a assinatura do termo de rescisão. Se o ausente for o empregador deverá, também, ser emitida a referida declaração. Não serão aceitas declarações emitidas sem anuência do sindicato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os prazos para quitação e homologação da TRCT deve ser o efetuado conforme consta no artigo 477 paragrafo 6º CLT. Homologação e quitação fora desses prazos acarretará ao empregador multa conforme artigo 477 paragrafo 8º CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PEDIDO DE DEMISSÃO APÓS O TÉRMINO DO AUXILIO MATERNIDADE.

No caso do pedido de demissão da mãe após o término do auxilio maternidade, a empresa não poderá descontar o aviso ou obrigar a empregada a cumpri-lo, desde que a solicitante solicite seu desligamento em até 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se exclusivamente ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado a empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do aviso prévio trabalhado, independente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias sendo os dias restantes indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias conforme o parágrafo anterior permanece inalterado as regras do artigo 477 e 488 e parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do artigo 17 da Instrução Normativa nº 15 SRT de 14/07/2010.

PARÁGRAFO QUARTO - O tempo do aviso prévio proporcional de acordo com a tabela prevista no caput ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço nos termos do inciso primeiro do art. 487 da CLT repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - O aviso prévio será suspenso no seu curso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de dispensa imotivada, quando a entidade exigir o cumprimento do aviso, fica o empregado dispensado do cumprimento desde que apresente carta ou declaração comprovando promessa de novo contrato de trabalho.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho sem justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não fazendo, pagar-se ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME ADMISSIONAL NO SINHA

As entidades poderão optar pelos exames médicos de admissão ou rescisão prestados por médico do trabalho do SINHA, cujo custo do exame será de R\$50,00 (cinquenta reais) por trabalhador examinado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica permitido o contrato por prazo determinado para as entidades que participam dos programas do Ministério da saúde PRONON E PRONAS e outros projetos com verba específica, durando o contrato de trabalho enquanto os projetos estiverem sendo executados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – É assegurado às partes da rescisão do presente contrato antes do término do prazo de 2 (dois) anos, garantindo-se assim o direito recíproco de rescisão, nos termos do art. 481 da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO – Vencido o período de 2 (dois) anos e continuando o empregado a prestar serviços a empregadora por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas

enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE

As entidades só poderão utilizar o contrato intermitente se houver um acordo homologado pelo SINTHA.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES

Para preenchimento de cargos por parte do empregador será sempre observado a promoção de trabalhadores em cargos subalternos, desde que preencham as condições para os referidos cargos.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os empregados, nos termos da lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica concedida à empregada gestante por 30 (trinta) dias iniciando o prazo aludido a partir do termino da estabilidade já concedida na Constituição Federal, em seu art. 10. (ADCT) - atos das disposições constitucionais transitórias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados cujo tempo para requerer a aposentadoria seja inferior de 06 (seis) meses, desde que tenha mais de (05) cinco anos ininterruptos na mesma empresa, ressalvando os casos de dispensa por justa causa, a estabilidade terá duração até o deferimento da mesma.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência de prestação de serviços a outra empresa através de rompimento de contrato por licitação, ou determinação do tomador dos serviços, para garantia de seqüência do emprego ao funcionário interessado no seu remanejamento, através de sua manifestação por escrito.

Fica, ainda, a empresa obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinada pela empresa sucessora dos serviços ou declaração por ela assinada assumindo a sua contratação protocolizada nas entidades convenientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS

O empregador autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença do público.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou

qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE O USO RESPONSÁVEL DO CELULAR

Os empregadores e o Sindicato Laboral irão realizar periodicamente campanhas educativas de uso responsável do celular, segundo os critérios estabelecidos na cláusula quadragésima segunda do presente documento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FIXAÇÃO DE AVISOS QUANTO AO USO DO CELULAR E OUTROS

Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a criação e manutenção do Banco de Horas, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

O período considerado para vigência do Banco de Horas, será de 01/JANEIRO/2022 a 31/DEZEMBRO/2023.

Para fins de compensação, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas, compensando-se cada hora trabalhada por 1 (uma) horas de descanso.

O saldo credor do Banco de Horas, não compensado no período de vigência do presente acordo, será pago como horas extras do período subsequente e idêntico procedimento será utilizado em caso de rescisão do contrato de trabalho, promovida pelo empregador.

Caso concedido pela empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatórias além do número de horas extra efetivamente prestada pelo empregado, essas não podem se constituir como crédito para a instituição, a serem descontadas em espécie ou crédito em horas após o prazo do caput dessa cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Todos os trabalhadores que prestem serviços no âmbito das categorias destacadas na cláusula segunda representada pela Entidade Sindical Patronal conveniente terão como referência a atividade preponderante da tomadora de serviços, para definição da sua representação sindical.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica permitida a compensação das horas e faltas dos empregados que pertencente à categoria, no caso de necessidade de consulta médica e odontológica a seu filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido mediante comprovação por declaração, ou, atestado, limitado a 12 (doze) dias por ano.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE REVEZAMENTO

É autorizada a instituição implantação de jornada de revezamento que poderá ser realizada em turnos da seguinte forma:

De 07:00 às 15:00 horas

De 15:00 às 23:00 horas

De 23:00 às 07:00 horas

O empregado trabalhará 06 (seis) dias em cada turno, alternando os turnos da seguinte forma:

Após trabalhar 06 (seis) dias no 1º turno, ficará um dia de folga e iniciará o 2º turno;

Após trabalhar 06 (seis) dias no 2º turno, ficará dois dias de folga e iniciará o 3º turno;

Após trabalhar 06 (seis) dias no 3º turno, ficará três dias de folga e iniciará o 1º turno.

Nos turnos de revezamento, não serão consideradas como extras, as horas excedentes à 6ª hora diária, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de um mês à jornada mensal de trabalho previsto de 180(cento e oitenta) horas.

O intervalo para repouso e alimentação dos empregados que trabalham em turno de revezamento, será de 30(trinta) minutos diários já computados na jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

Faculta-se a instituição, em parte ou em todos os setores das empresas vinculadas a esta Convenção, da denominada "JORNADA ESPECIAL", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, sem que haja redução de salário e respeitados os pisos salariais da categoria, uma vez que estará sendo respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Para aqueles que trabalharem sob o regime do parágrafo anterior desta cláusula serão entendidas como normais as horas trabalhadas além da oitava, sem incidência do adicional de hora extra, ficando mantido o adicional noturno no período que for aplicado legalmente

Fica aqui desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta-feira, a fim de compensar as

horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44(quarenta e quatro) horas e a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Os feriados trabalhados na jornada 12x36 não serão considerados como hora extra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões e/ou cursos, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Se realizadas fora do horário normal, desde que não seja para treinamento de seus funcionários, serão pagas como horas extras e não poderão entrar no Banco de Horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar-se em sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão no mínimo gratuitamente 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento, sendo o mesmo de uso obrigatório.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional, bem como os demais previstos em Lei, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos atestados médicos ao empregador, que fica obrigado a emitir comprovante de recebimento com cópia para o empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

O sindicato deverá ter livre acesso aos estabelecimentos das empresas, bem como aos locais de prestação de serviços para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados desde que haja concordância da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas por solicitação prévia e escrita da Entidade profissional liberarão os membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de seus salários para participarem de reuniões, assembleias, ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 20 (VINTE) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

O empregador sujeito às obrigações decorrentes desta CCT, sindicalizados ou não, recolherão em cota única, a favor do sindicato patronal do comércio hoteleiro, bares, lanchonetes, restaurantes, turismo, hospitalidade e similares do planalto de Araxá, a importância constante na tabela abaixo, a título de contribuição Confederativa, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, conforme aprovado em Assembléia Geral.

Nº DE EMPREGADOS DA ENTIDADE	VALOR
Sem empregados	R\$ 140,35
De 01 a 10 empregados	R\$ 215,05
De 11 a 20 empregados	R\$ 278,30
De 21 a 30 empregados	R\$ 316,25
De 31 a 50 empregados	R\$ 468,05
De 51 a 70 empregados	R\$ 632,50
De 71 a 100 empregados	R\$ 917,12
De 101 a 150 empregados	R\$ 1.277,75
Acima de 150 empregados	R\$ 1.808,95

A contribuição confederativa mencionada no parágrafo anterior deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de Agosto de cada ano, através de guia própria, a ser fornecida pela entidade patronal, ficando estabelecido que no caso de atrasos no pagamento da obrigação, sobre esta, incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

No ato de homologação das rescisões de contrato de trabalho deverá ser exigido o comprovante de recolhimento das Contribuições Sindical e Confederativa que são devidas às entidades sindicais profissionais e patronais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

As entidades como intermediárias, descontarão dos seus empregados, exceto os empregados participantes do PAF (Programa de Assistência Familiar) a importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração do mês de Fevereiro de 2022 e Fevereiro de 2023 recolhendo os valores em prol da entidade sindical laboral, através de guias próprias disponíveis no site da entidade sindical laboral a título de taxa negociada para custeio da negociação coletiva conforme deliberado em assembleia.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Eventuais empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva e sendo beneficiários desta, contribuirão nas mesmas condições da presente cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO: INTERVENÇÃO. Com base nas disposições contidas na constituição Federal em seu artigo 8º ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influencia facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato profissional sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa multa esta ser revertida em favor do sindicato profissional sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do sindicato Profissional, como substituto processual, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e demais normas trabalhistas independentemente da outorga de instrumento de mandato pelos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas deverão autorizar a fixação em quadros de aviso, todos os comunicados panfletos e circulares expedidos pelo sindicato profissional e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados ao cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção sujeitará ao infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 100% (cem por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sintha se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A superintendência Regional do Trabalho e emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente convenção coletiva em todas as cláusulas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ULTRATIVIDADE

A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência dessa convenção coletiva de trabalho em 31/12/2023, prazo que as entidades convenentes entendem razoável para negociação coletiva da data-base subsequente. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenentes.

**CARLOS ROBERTO ROSA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM
E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS À VAREJO, E TURISMO**

**MARIO MORAIS MARQUES
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, TURISMO, HOSPITALIDADE E
SIMILARES DO PLANALTO DE ARAXÁ**

ANEXOS ANEXO I - ATA E ASSINATURAS.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.